



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.428/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO CULTURAL À ACADEMIA CALÇADENSE DE LETRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Academia Calçadense de Letras, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.240/0001-09, uma subvenção cultural mensal no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de propiciar a execução de projetos literários, artísticos e culturais no Município de São José do Calçado, assegurando-se, assim, a consecução do interesse público no fomento à cultura calçadense.

Parágrafo único. A subvenção cultural a que se refere o *caput* será transferida mediante a prévia celebração de parceria com a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e poderá ser atualizada anualmente por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que consignará, anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para tanto, nos termos ora previstos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.336, de 13 de dezembro de 2005, e a Lei Municipal nº 1.623, de 14 de maio de 2010.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 16/08/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21